



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/06/2009 às 18h13
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 464

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Emenda à Medida Provisória nº 464/2009

Autor	Nº do prontuário
CLAUDIO CAJADO - DEM/BA	

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página 1/4	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 464, em trâmite perante esta Casa, o seguinte dispositivo quanto à Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999 (*"Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e dá outras providências."*), em textual:

"Art. 5º-A. No caso de venda interna ou de importação por estabelecimento industrial dos produtos classificados nas NCMs 74.08.11.00 (fio redondo de cobre com diâmetro igual ou superior a seis milímetros), 74.08.19.00 (fio redondo de cobre com diâmetro menor que seis milímetros), 74.11.10.10 (tubo de cobre) e 74.12.10.00 (conexão de cobre) ficam reduzidas a zero as alíquotas do IPI.

§ 1º. No caso de importação, a redução a zero das alíquotas de que trata o caput deste artigo é condicionada a que o produto seja destinado a emprego pelo estabelecimento industrial adquirente;

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao estabelecimento equiparado a industrial nos termos da legislação do IPI."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade equalizar problema de tributação do "IPI" que tem afetado diretamente as indústrias nacionais do setor de transformação do "cobre", ante grave distorção que exsurge do respectivo ordenamento tributário federal, o que, como será visto adiante, resulta em perda de competitividade para aquele importante segmento da economia.

PARLAMENTAR	
DATA	Assinatura
16/06/2009	CLAUDIO CAJADO - DEM/BA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 464/2009
Autor CLAUDIO CAJADO - DEM/BA	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 2/4	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os produtos de cobre incluídos nesta Emenda Aditiva, quais sejam i) o fio redondo de cobre com diâmetro igual ou maior que 6 (seis) milímetros (NCM 74.08.11.00) – popularmente conhecido por “vergalhão de cobre” –, ii) o fio redondo de cobre com diâmetro menor que 6 (seis) milímetros (NCM 74.08.19.00) – conhecido como “fio trefilado” –, iii) o “tubo de cobre” (NCM 74.11.10.10) e iv) a “conexão de cobre” (NCM 74.12.10.00), têm sido produzidos precipuamente no pólo industrial do Município de Dias d' Ávila no Estado da Bahia (“vergalhão de cobre” e “fio trefilado”), bem como no Estado do Espírito Santo e na região do “ABC” do Estado de São Paulo (“tubo de cobre” e “conexão de cobre”).

O primeiro deles, “vergalhão de cobre” (NCM 74.08.11.00), serve de matéria prima para diversos produtos que já foram anterior e recentemente desonerados do “IPI” por meio dos Decretos nº 5.697/06, 6.006/06 e 6.024/07, entre outros atos do Poder Executivo, isto de forma a fomentar o segmento da indústria da construção civil - grande geradora de empregos. São os seguintes aqueles produtos derivados do “vergalhão de cobre”: fios e cabos nus ou revestidos com “PVC” ou polietileno, usados para distribuição de energia elétrica em edificações.

A seu turno, o segundo daquela seqüência, – “fio trefilado” (NCM 74.08.19.00), igualmente se presta como matéria prima de tantos outros produtos de “cobre” aplicáveis à construção civil, estes últimos igualmente desonerados do “IPI” quando da edição dos Decretos nº 5.697/06, 6.006/06 e 6.024/07.

Neste sentido, então, a manutenção da incidência do “IPI”, à alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o “vergalhão de cobre” (NCM 74.08.11.00) e o “fio trefilado” (NCM 74.08.19.00) tem causado acúmulo de créditos tributários na escrita dos adquirentes destes produtos (matérias primas) no mercado nacional, justamente pelo fato de a posterior saída que promovem os mesmos estar desonerada do “IPI” (ex vi Decretos nº 5.697/06, 6.006/06 e 6.024/07).

Vale dizer, conquanto os adquirentes do “vergalhão de cobre” (NCM 74.08.11.00) e “fio trefilado” (NCM 74.08.19.00) produzem e vendem bens que não estão sujeitos ao “IPI”, fica inviável para os mesmos se valerem dos créditos tributários correspondentes ao “IPI” que incidira sobre aquelas matérias primas (“vergalhão de cobre” e “fio trefilado”).

Essa circunstância econômica, por outro lado, tem servido de justificativa e estímulo para que aqueles adquirentes importem “cobre primário” (“cátodos” – NCM 74.03.11.00) para utilizarem como

PARLAMENTAR

DATA 16/06/2009	CLAUDIO CAJADO – DEM/BA	Assinatura 	
---------------------------	--------------------------------	----------------	--



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 464/2009			
Autor CLAUDIO CAJADO - DEM/BA	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 3/4	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

materia prima dos seus produtos, em claro desfavor da indústria nacional do "vergalhão de cobre" (NCM 74.08.11.00) e "fio trefilado" (NCM 74.08.19.00). Some-se, ainda, que o "cobre primário" ("cátodos" – NCM 74.03.11.00) está faz muito tempo desonerado do "IPI". Ou seja, para evitarem o acúmulo de créditos do "IPI" que derivaria da aquisição do "vergalhão de cobre" (NCM 74.08.11.00) e "fio trefilado" (NCM 74.08.19.00) no mercado nacional, aquelas empresas têm optado por importar o "cobre primário" ("cátodos" – NCM 74.03.11.00) sem o ônus deste tributo.

No que diz respeito ao terceiro e quarto segmentos de produtos incluídos nesta Emenda Aditiva, a saber, o "tubo de cobre" (NCM 74.11.10.10) e a "conexão de cobre" (NCM 74.12.10.00), verifica-se que os mesmos são tributados à alíquota de 5% (cinco por cento) de "IPI", ao passo que os similares de plásticos estão sujeitos à alíquota zero – "tubo e conexão de plástico" (NCM 3917.2 – redução para alíquota zero por meio do Decreto nº 6.006/06).

Observa-se que o propósito do Governo Federal em reduzir a "zero" as alíquotas dos similares de plástico, "tubo e conexão de plástico" (NCM 3917.2) estava voltado para fomentar a construção civil, isto mediante desoneração tributária dos seus "insumos" (ex vi Decreto nº 6.006/06), por assim dizer.

Ocorre que, não obstante aquela nobre intenção, a qual merece aplausos da indústria da construção civil e, também, da sociedade, já que ambos saíram beneficiados no final das contas, encerrou por frontalmente prejudicar os concorrentes que são manufaturados a partir do "cobre" - "tubo de cobre" (NCM 74.11.10.10) e "conexão de cobre" (NCM 74.12.10.00).

Alcança-se essa conclusão de forma simples e clara. Ambos os produtos de "cobre" e "plástico" possuem a mesma finalidade no ramo da construção civil: distribuir água. Na medida em que os produtos de "plástico" foram agraciados com a alíquota zero, passaram imediatamente a status de vantajosos em termos de custo fiscal, se comparados aos de "cobre".

Mas não é só isso.



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 464/2009
Autor CLAUDIO CAJADO - DEM/BA	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 4/4	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Governo Federal também reduziu a "zero" a alíquota do "IPI" incidente sobre "tubo de alumínio" (NCM 7608), sob o mesmo pretexto de propiciar o desenvolvimento da indústria da construção civil.

Por tais razões, verifica-se que o "tubo de cobre" (NCM 74.11.10.10) e a "conexão de cobre" (NCM 74.12.10.00) concorrem hoje em parâmetro de desigualdade com produtos que, embora tenham a mesma finalidade básica, já foram agraciados com a redução a "zero" das alíquotas do "IPI", como sejam: "tubo e conexão de plástico" (NCM 3917.2) e "tubo de alumínio" (NCM 7608).

Pelo exposto acima, a presente proposta de Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 462 vem ao encontro das necessidades do Estado de fomentar a produção interna dos sobreditos produtos, cujo parque industrial está hoje concentrado nos Estados da Bahia, Espírito Santo e São Paulo, bem como corrigir disparidade tributária que tem contribuído para uma concorrência ilegítima entre produtos com a mesma finalidade ("cobre" e "plástico"), o que, por certo, não se pode admitir ante o princípio da isonomia tributária.

PARLAMENTAR

DATA 16/06/2009	CLAUDIO CAJADO - DEM/BA	Assinatura
---------------------------	--------------------------------	----------------

